

37464- Michelle Pontes Seixas, autorizo; Petco 37496- Eleonora Carlos de C. Lira, autorizo; Petco 37393- João Eudes Bezerra Filho, autorizo; Petco 37513- Jenai Correia Maranhão, autorizo. Recife, 15 de agosto de 2017.

## Notificações

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Fica notificada a Sra MYCHELINE MAJORE SOARES DE MELO E SILVA (CPF/MF nº \*\*\*.543.314-\*\*), e seu advogado **Eduardo Augusto Santos Soares Silva** (OAB/PE nº 41.056), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 06/07/2017, constante dos autos do Processo TC nº 15100275-7 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Olinda, exercício de 2014 - Relator Conselheiro VALDECIR PASCOAL), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 10/08/2017 caso seja indeferido, incluir o motivo do indeferimento.

Segunda-feira, 10 de Julho de 2017

**VALDECIR PASCOAL**  
Conselheiro Relator

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Ficam notificados os srs. **Elias Gomes da Silva** (CPF/MF nº \*\*\*\*.104-63) e **Francisco José Amorim de Brito** (CPF/MF nº \*\*\*\*.424-00), bem como o advogado sr. **Valmir Rocha C. Júnior** (OAB/PE nº 35.058), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para apresentação de defesa, requerido através do documento apresentado em 10/08/2017 (protocolo eletrônico nº 37.052/2017), constante dos autos do Processo TC nº 1610037-0 (Prestação de Contas/Gestão da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes - exercício de 2015 - Relator Conselheiro Ranilson Ramos), a contar da data desta publicação.

Terça-feira, 15 de agosto de 2017.

**Ranilson Ramos**  
Conselheiro Relator

## Licitações, Contratos e Convênios

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 44/2017  
PROC. LICITATÓRIO Nº 69/2017

Aquisição. **Objeto:** Fornecimento de equipamentos e de suprimentos de informática para o TCE/PE. Valor: total de R\$ 35.234,50. Data e local da sessão: **Recebimento das propostas: até o dia 01/09/2017, até as 11 horas (horário de Brasília). Início da Disputa: Em 01/09/2017, às 12 horas (horário de Brasília).** O Edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço eletrônico do TCE-PE ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)) no link (Transparência/Licitações/Em andamento) ou pessoalmente na Comissão de Licitação deste Tribunal, situada na Rua da Aurora, 885, 4º andar, Sala 402, Boa Vista, Recife - PE, tel. (081) 3181-7694 e fax (081) 3181-7611, no horário das 8 às 12 horas. Recife, 15/08/2017.

**Neluska Gusmão de Mello Santos**  
Pregoeira

(\*\*)

**ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES**  
AVISO DE LICITAÇÃO (REPETIÇÃO)  
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 04/2017  
PROC. LICITATÓRIO Nº 05/2017 - ECPBG

Aquisição. **Objeto:** Fornecimento de canetas personalizadas para Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG). Valor: total de R\$ 22.800,00. Data e local da sessão: **01 de setembro de 2017, às 9 horas**, na sala 402, da sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Edif. Dom Helder Câmara, Rua da Aurora, 885, Recife - PE. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço eletrônico <http://escola.tce.pe.gov.br/escola/index.php/transparencia/licitacoes> ou pessoalmente na Comissão de Licitação deste Tribunal, situada na Rua da Aurora, 885, 4º andar, Sala 402, Boa Vista, Recife - PE, tel. (081) 3181-7694 e fax (081) 3181-7611, no horário das 8 às 12 horas. Recife, 15/08/2017.

**Neluska Gusmão de Mello Santos**  
Pregoeira

(\*)

## Decisão Interlocutória

**27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 09/08/2017**  
PROCESSO TCE-PE Nº 9801328-2  
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA  
INTERESSADA: ELIEFETE NUNES DE SANTANA  
ÓRGÃO DE ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 0024/17

Considerando que permanecem as razões que levaram ao sobrestamento do presente processo, ou seja, a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista, não havendo, portanto, sequer sentença de primeiro grau;  
Determino a continuidade do sobrestamento do presente processo por mais um ano, à luz do que dispõe o artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal e o Provimento TC/CORG nº 02/2017.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, JOÃO CARNEIRO CAMPOS E RANILSON RAMOS VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR-GERAL, DR. CRISTIANO PIMENTEL.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE) CONCURSO AUDITORIA EM DESTAQUE 2017 EDITAL DE ABERTURA

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a realização do Concurso Auditoria em Destaque 2017, mediante as condições estabelecidas neste edital.

- O Concurso Auditoria em Destaque 2017 será realizado observando o disposto na Portaria Normativa TC nº 19, de 15 de agosto de 2017, que o regulamenta.
- Podem concorrer ao Concurso as auditorias realizadas no âmbito da Coordenadoria de Controle Externo e concluídas em 2017, podendo cada servidor ou equipe de auditoria concorrer com uma ou mais auditorias.
- As inscrições deverão ser feitas através de formulário eletrônico disponível na *Intranet* do TCE-PE, no seguinte caminho: *Auditoria > Auditorias em Destaque > 2017 > Inscrições*.
- Caso necessário, as retificações também deverão ser feitas através de formulário eletrônico disponível na *Intranet* do TCE-PE, no seguinte caminho: *Auditoria > Auditorias em Destaque > 2017 > Retificações*.
- O Concurso Auditoria em Destaque 2017 observará o seguinte cronograma:

Evento	Data
Inscrições das auditorias	16/08/17 a 29/09/17
Retificações de informações dos trabalhos inscritos	16/08/17 a 06/10/17
Triagem dos trabalhos inscritos	16/08/17 a 13/10/17
Classificação das 12 auditorias em destaque	16/10/17 a 31/10/17
Seleção das 3 auditorias de maior destaque, pela comissão avaliadora	01/11/17 a 17/11/17
Divulgação das 12 auditorias selecionadas	13/11/17 a 14/12/17
Votação da auditoria de maior destaque pelos servidores, membros, terceirizados e estagiários do TCE-PE	13/11/17 a 14/12/17
Registro de elogio em ficha funcional dos servidores das equipes responsáveis pelas 12 auditorias selecionadas	04/12/17 a 14/12/17
Entrega de placa certificadora para os servidores responsáveis pelas auditorias de maior destaque	15/12/17

Recife, 15 de agosto de 2017.

**CARLOS PORTO DE BARROS**  
Presidente

## Acórdãos

**PROCESSO TCE-PE Nº 1722505-0**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/08/2017**  
**RECURSO ORDINÁRIO**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA**  
**INTERESSADO: Sr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**  
**ADVOGADO: Dr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE Nº 11.338**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL**  
**ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 818/17**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1722505-0, referente ao RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO Sr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, REPRESENTANTE LEGAL DA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, AO ACÓRDÃO T.C. Nº 0122/17 (PROCESSO TCE-PE Nº 1306068-5), DE INTERESSE DO RECORRENTE E DE CÍCERO FERNANDES DA SILVA, LEIRSON MAGALHÃES LISBOA, GILSON PEREIRA LEITE, MÁRCIO AUGUSTO FIGUEIREDO INÁCIO DE OLIVEIRA, CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENESES, MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS E ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO - AMUPE, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão.

CONSIDERANDO o Parecer MPOC nº 220/2017;  
CONSIDERANDO que o recorrente não apresentou documentos ou argumentos novos para afastar as irregularidades motivadoras da decisão verberada.

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE O PROVIMENTO**, mantendo na íntegra o Acórdão T.C. nº 0122/17 (Processo TCE-PE nº 1306068-5), o qual julgou procedente a Denúncia contra o Sr. Carlos Evandro Pereira Menezes, Prefeito, à época, do Município de Serra Talhada, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 8.000,00 e determinando ao atual gestor a rescisão do Termo de Adesão ao acordo firmado entre a Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE e o escritório de advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados, objetivando o recebimento de recursos do FUNDEF não repassados pela União.

Recife, 16 de agosto de 2017.  
Conselheiro Marcos Loreto - Presidente em exercício  
Conselheiro Substituto Carlos Pimentel - Relator  
Conselheira Teresa Duere  
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior  
Conselheiro João Carneiro Campos  
Conselheiro Ranilson Ramos  
Presente: Dr. Cristiano Pimentel - Procurador-Geral

**26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 02/08/2017**  
**PROCESSO TCE-PE Nº 1610003-4**  
**RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**  
**MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO**  
**EXERCÍCIO: 2015**

**UNIDADE JURISDICIONADA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
**UNIDADES JURISDICIONADAS AGREGADAS: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**INTERESSADOS: AMANRI JOSÉ DE ANDRADE, AMAURI JOSÉ DE ANDRADE, ANA PAULA ALICE DA SILVA, CARLEIDE MARIA BEZERRA, CLARISSA AMARAL MENDES DE LIMA, FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA, FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA FERREIRA, FRANCISCO JOSÉ FREITAS DE ABREU SANTOS, FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, ISAAC NEWTON DE ANDRADE BARROS, JAILSON JOSÉ GOMES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE SOUSA FARIAS, LAIS VIEIRA DE BELO XAVIER,**

LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, LIOSSVALDO XAVIER LOPES DE SOUZA, PAOLA GUEIROS LEITE DE FREITAS, RICARDO FERNANDO FREIRE DE SOUZA MELO, RICARDO JOSÉ WANDERLEY DA SILVA, WLADIMIR ALVES GOMES

**ÓRGÃO JULGADOR: PLENO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

**ACÓRDÃO Nº 819 / 2017**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE no 16100003-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**Considerando** o Relatório Técnico e as contrarrazões apresentadas pelos interessados;

**Considerando** que as defesas apresentadas afastam as irregularidades apontadas pela auditoria desta Corte;

**Considerando** que não há nos autos nada que macule esta prestação de contas;

**Parte:**

Lais Vieira de Belo Xavier

**Unidade(s) Jurisdicionada(s):**

Tribunal de Justiça de Pernambuco

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar **Regulares** as contas do(a) Sr(a) Lais Vieira de Belo Xavier, relativas ao exercício financeiro de 2015

**Parte:**

Frederico Ricardo de Almeida Neves

**Unidade(s) Jurisdicionada(s):**

Tribunal de Justiça de Pernambuco, Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar **Regulares** as contas do(a) Sr(a) Frederico Ricardo de Almeida Neves, relativas ao exercício financeiro de 2015

**Parte:**

João Batista de Sousa Farias

**Unidade(s) Jurisdicionada(s):**

Tribunal de Justiça de Pernambuco, Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar **Regulares** as contas do(a) Sr(a) João Batista de Sousa Farias, relativas ao exercício financeiro de 2015

**Parte:**

Ricardo Fernando Freire de Souza Melo

**Unidade(s) Jurisdicionada(s):**

Tribunal de Justiça de Pernambuco

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar **Regulares** as contas do(a) Sr(a) Ricardo Fernando Freire de Souza Melo, relativas ao exercício financeiro de 2015

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: CARLOS PORTO

CONSELHEIRO: DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MARCOS NÓBREGA

CONSELHEIRO: MARCOS LORETO

CONSELHEIRO, relator do processo: RANILSON RAMOS

CONSELHEIRA: TERESA DUERE

CONSELHEIRO: VALDECIR PASCOAL

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

**27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 09/08/2017**

**PROCESSO TCE-PE Nº 15100072-4**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO**

**EXERCÍCIO: 2014**

**UNIDADE JURISDICIONADA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**INTERESSADOS:** ELZA MARIA FARIAS DA SILVA, GUILHERME ARISTOTELES UCHOA CAVALCANTI PESSOA DE MELO, MARIA GORETE PESSOA DE MELO

**ÓRGÃO JULGADOR: PLENO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

**ACÓRDÃO Nº 820 / 2017**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE no 15100072-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**Parte:**

Elza Maria Farias da Silva

**Unidade(s) Jurisdicionada(s):**

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

**CONSIDERANDO** o relatório de auditoria e a defesa apresentada pelos interessados;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades encontradas são de natureza formal, mas que devem ser observadas para que não se repitam em exercícios futuros;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar **Regulares com ressalvas** as contas do(a) Sr(a) Elza Maria Farias da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2014

**Parte:**

Maria Gorete Pessoa Melo

**Unidade(s) Jurisdicionada(s):**

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

**CONSIDERANDO** o relatório de auditoria e a defesa apresentada pelos interessados;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades encontradas são de natureza formal, mas que devem ser observadas para que não se repitam em exercícios futuros;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar **Regulares com ressalvas** as contas do(a) Sr(a) Maria Gorete Pessoa Melo, relativas ao exercício financeiro de 2014

**Parte:**

Guilherme Aristoteles Uchoa Cavalcanti Pessoa de Melo

**Unidade(s) Jurisdicionada(s):**

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

**CONSIDERANDO** o relatório de auditoria e a defesa apresentada pelos interessados;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades encontradas são de natureza formal, mas que devem ser observadas para que não se repitam em exercícios futuros;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar **Regulares com ressalvas** as contas do(a) Sr(a) Guilherme Aristoteles Uchoa Cavalcanti Pessoa de Melo, relativas ao exercício financeiro de 2014

Unidade Jurisdicionada: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual(is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Contabilizar a despesa com aquisição de combustíveis no elemento/subelemento 3.3.90.30.01, as peças no elemento/subelemento 3.3.90.30.29; os serviços de reparos, no 3.3.90.39.19, deixando no item 3.3.90.39.75 apenas a taxa de administração dos contratos de gerenciamento de combustíveis (A2.1);
2. Computar no demonstrativo de despesas com pessoal, na linha "outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização", os gastos incidentes com a contratação de auxiliares de escritórios, bem como de outras funções que tenham cargos equivalentes na estrutura funcional do órgão. (A3.1);
3. Deixar de deduzir, no demonstrativo de despesa de pessoal, os pagamentos de licença-prêmio efetuados em pecúnia, quando não incidirem em meio a cálculos rescisórios incidentes sobre demissão ou em meio a Programas de Demissão Voluntária (A5.1);
4. Que o Controle Interno da ALEPE implemente medidas de acompanhamento e controle dos gastos com despesas correntes, visando a sua redução.

CONSELHEIRO, relator do processo: DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

CONSELHEIRO: JOÃO CARNEIRO CAMPOS

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: MARCOS LORETO

CONSELHEIRO: RANILSON RAMOS

CONSELHEIRA: TERESA DUERE

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

**50ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 08/08/2017**

**PROCESSO TCE-PE Nº 15100380-4**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**

**MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO**

**EXERCÍCIO: 2014**

**UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA**

**INTERESSADOS:** GLAUCIANE MARIA DA SILVA SANTOS, GUSTAVO CABRAL SOARES, ROBERVANIA AFONSO LINS

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

**ACÓRDÃO Nº 821 / 2017**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE no 15100380-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**Parte:**

Gustavo Cabral Soares

**Unidade(s) Jurisdicionada(s):**

Prefeitura Municipal de Itacuruba

**CONSIDERANDO** o não recolhimento integral da contribuição patronal e dos servidores para o RGPS;

**CONSIDERANDO** a realização de despesas para custeio do Consórcio dos Municípios do Sertão de Itaparica e Moxotó (COMSIM), sem que tenha ocorrido a posterior prestação de contas dos recursos repassados;

**CONSIDERANDO** a irregularidade no procedimento de concessão de bolsas de estudo;

**CONSIDERANDO** a realização de despesas sem licitação com serviços de coleta de lixo;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) "b", da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar **Irregulares** as contas do(a) Sr(a) Gustavo Cabral Soares, relativas ao exercício financeiro de 2014

**APLICAR** ao Sr(a) Gustavo Cabral Soares multa no valor de R\$ 15.434,00, prevista no artigo 73, incisos III, da Lei Estadual nº 12.600/04, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta Decisão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no site da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Itacuruba

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual(is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Aplicar os termos da Lei Municipal nº 013/00, regulamentando seus dispositivos, quando da concessão de auxílios e/ou contribuições financeiras.

CONSELHEIRO: DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: MARCOS LORETO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO, relator do processo: MARCOS NÓBREGA

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

**50ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 08/08/2017**

**PROCESSO TCE-PE Nº 15100395-6**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**

**MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO**

**EXERCÍCIO: 2014**

**UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**

**INTERESSADOS:** JOSE ELIAS MACENA DE LIMA, WALFREDO CARNEIRO CALVACANTI JÚNIOR